



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000391/11	28/06/2013 09:15:15	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00113811-4 / JOÃO CUSTODIO DA SILVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 094.517.066-15	
2.3 Endereço: RUA GERSON COUTINHO, 721	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00113811-4 / JOÃO CUSTODIO DA SILVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 094.517.066-15	
3.3 Endereço: RUA GERSON COUTINHO, 721	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santo Inacio, Lugar " Morunga"	4.2 Área Total (ha): 109,8999		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 950.084.951.846-7		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.581	Livro: 2	Folha:	Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 282.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.947.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	109,8999
Total	109,8999
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	21,9800
Pecuária	21,6881
Agricultura	1,2308
Total	44,8989

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			11,9341	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,1248	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,9471	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			6,9471	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			1,7462	
Campo			5,2009	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	281.650	7.947.775
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				6,9471
Total				6,9471
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		32,41	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 281.750 E 7.947.700..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 281.750 E 7.947.700..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 11/04/2011
- " Data do pedido de informações complementares: 29/04/2013
- " Data de entrega das informações complementares: 10/06/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 18/07/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 6,9471 hectares na Fazenda Santo Inácio - Lugar Morunga. É pretendido com a intervenção a expansão da atividade de pecuária leiteira no imóvel.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santo Inácio - Lugar Morunga, está localizado no Município de Coromandel, possui área total de 109,8999 hectares e 2,7475 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Santo Inácio, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). É bem servida por recursos, sendo banhada por dois cursos d'água sem denominação. Como já foi dito anteriormente a intenção do proprietário é expandir a pecuária leiteira. O relevo é suave ondulado tendendo a ondulado em algumas partes. O solo varia entre cambissolo e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em alguns pontos.

A Reserva Legal perfaz uma área de 21,9800 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, bem preservada, com fitofisionomia variando entre campo cerrado, cerrado e matas de galeria, contígua a área de preservação permanente e, portanto, de acordo com a legislação vigente.

Durante a vistoria observei que os 11,9341 hectares de área de preservação permanente do imóvel estão bem conservados.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerida no processo uma intervenção em 10,1248 hectares. Após vistoria e as devidas alterações na planta topográfica (inclusão de áreas de preservação permanente), constatei que a área passível de intervenção é de 06,9471 hectares sendo: 01,7462 hectares de campo cerrado e 05,2009 hectares de campos. Entendo não haver impedimentos ecológicos na intervenção requerida. Trata-se de uma área com solo apresentando pedregosidade, relevo suave ondulado, estando apta ao fim requerido. As principais espécies encontradas na área são: Macieira, Óleo, Jatobá, Camboatá, Lixeira, Vinhático, Cagaita, entre outras. Saliento que encontrei na área alguns indivíduos da espécie Gonçalo Alves e o proprietário, que me acompanhou durante a vistoria, foi informado da necessidade de manutenção desta espécie na área, visto que, a mesma encontra-se na lista de ameaçadas de extinção fornecida pelo IBAMA. O proprietário também foi alertado da necessidade de adotar práticas de conservação de solo e água durante e após a intervenção através da construção de curvas de nível e cacimbas.

O empreendimento não se encontra inserido em áreas de extrema ou especial proteção de fauna e flora segundo análise biodiversitas.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 281.750 e 7.947.700, a Prioridade de Conservação da Flora Nativa é Muito Baixa e a Vulnerabilidade Natural é Alta.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, baseado em verificação em campo e consulta aos volumes do Inventário Florestal de Minas Gerais é de 32,41 m³ de lenha que serão consumidos no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carregamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido, considerando que se trata de pequena propriedade rural, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e averbada junto ao CRI de Coromandel, e por fim; considerando que no imóvel não existe áreas sub-utilizadas e que as intervenções estão de acordo com a legislação vigente; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 06,9471 hectares na Fazenda Santo Inácio - Lugar Morunga de propriedade do Sr. João Custódio

da Silveira.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- * Isolar área de reserva legal para evitar a entrada de animais domésticos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000391/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por João Custódio da Silveira, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 10,1248ha do imóvel rural denominado Fazenda Santo Inácio, lugar "Morunga", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 16.581 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.
- 2 - A propriedade possui área total de 109,8999ha destes 21,9800ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme AV-1-16.581.
- 3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para ampliação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento, conforme Declaração nº 0235586/2013.
- 4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

- 5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização apenas em área de 6,9471ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.
- 6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.
- 7 - Justifica-se a apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado (art. 30, parágrafo único da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013), pois a área a ser intervida foi corrigida para 6,9471ha, em virtude de que o cálculo da área anterior pretendida apresentava APP não passível de supressão.
- 8 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção autorizada não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,9471ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002),

OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

10 - Sugere-se o prazo do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 19 de julho de 2013